



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20200107**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME**, objetivando o fornecimento de assinaturas eletrônicas anuais para acesso digital irrestrito a veículos de comunicação.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME**, com sede na ADE, Conjunto 13, Lote 09, Parte B, Águas Claras/DF, CEP: 71.987-720, telefone nº (61) 3349-1344, CNPJ-MF nº 10.719.671/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Eldio Fernandes Alexandre, CI. 1.524.730, expedida pela SSP/DF, CPF nº 512.923.191-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 085/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.083026/2020-17 do Processo nº **00200.005172/2020-75**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.082518/2020-87, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação relacionados na Cláusula Quarta deste contrato, com autorização para acessar por meio de internet as notícias de interesse do Senado Federal e dos Senadores**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter o acesso a jornais e revistas online devidamente atualizados, com o sistema de acesso funcionando de forma regular e eficiente, diligenciando junto às empresas detentoras/produtoras dos portais de conteúdo sempre que for necessário;
- VI -** dar instruções sobre o acesso e a correta utilização dos *logins*;
- VII -** enviar ao SENADO a relação de aplicativos disponíveis em cada assinatura, dois dias antes do início do contrato;
- VIII -** fornecer nova senha sem qualquer custo adicional, em caso de bloqueio de senha ou de acesso.
- IX -** garantir ao SENADO que é autorizada e/ou possui o direito de comercializar as assinaturas;
- X -** ser a responsável comercial pelo objeto até o final da execução contratual.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- PARÁGRAFO QUINTO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
- I -** responsabilizar-se pelo uso do *login* de acesso e por qualquer transação efetuada diretamente ou por algum de seus servidores, e por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





## SENADO FEDERAL

**II -** comunicar imediatamente à CONTRATADA a quebra de sigilo do *login* para que seja providenciado bloqueio de acesso, fornecendo uma nova senha para o login sem custo adicional.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá enviar ao **SENADO** os *logins* de acesso aos sites dos jornais e revistas **objeto deste contrato** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fornecerá **as assinaturas**, conforme a(s) especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os *logins* para acesso eletrônico deverão ser individuais e serão enviados ao gestor do contrato do **SENADO**, em envelopes lacrados, para posterior distribuição aos usuários pelos gestores do contrato, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA trocar os *logins* conforme a necessidade do **SENADO**, seguindo demandas dos gestores e/ou dos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá resolver quaisquer pendências ou dificuldades de acesso do **SENADO** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do gestor/fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetivada a **prestação do serviço**, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e do acesso por meio digital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao **SENADO** não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **SENADO** pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.082518/2020-87, não







## SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Quant. Estimada | Especificação                         | Preço Unit. | Preço Total Mensal | Preço Total Anual |
|------|-----------------|---------------------------------------|-------------|--------------------|-------------------|
| 15   | 1               | Carta Capital                         | R\$ 16,66   | R\$ 16,66          | R\$ 199,92        |
| 16   | 1               | Época                                 | R\$ 16,66   | R\$ 16,66          | R\$ 199,92        |
| 17   | 1               | Isto é                                | R\$ 37,50   | R\$ 37,50          | R\$ 450,00        |
| 18   | 1               | Veja                                  | R\$ 33,33   | R\$ 33,33          | R\$ 399,96        |
| 19   | 4               | O Antagonista                         | R\$ 18,75   | R\$ 75,00          | R\$ 900,00        |
| 20   | 4               | Crusoé                                | R\$ 20,83   | R\$ 83,32          | R\$ 999,84        |
| 21   | 1               | Revista Margem Esquerda               | R\$ 41,66   | R\$ 41,66          | R\$ 499,92        |
| 22   | 1               | Project Design Management             | R\$ 25,00   | R\$ 25,00          | R\$ 300,00        |
| 23   | 1               | Quatro Cinco Um: A revista dos livros | R\$ 10,00   | R\$ 10,00          | R\$ 120,00        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 4.069,56** (quatro mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





## SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365      I = 6 / 100 / 365      I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE001776, de 16 de setembro de 2020.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do **valor mensal** do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





## SENADO FEDERAL

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato **terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir de 03/09/2020 ou **da data de sua assinatura**, caso se dê em data posterior àquela.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem..

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

FRANCISCO ELDIO FERNANDES  
ALEXANDRE:51292319100  
FRANCISCO ELDIO FERNANDES  
ALEXANDRE:51292319100  
FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE  
Date: 2020.09.18.16:14:07 -03'00'

**ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\ELDEX - CT NOVO 005172 2020 (A).doex





O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>18/09/2020 18:35:09</b> |  |
| <b>Alexandre Mattos de Freitas</b> | <b>21/09/2020 08:07:23</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>21/09/2020 12:38:54</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.